



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**PROJETO DE EMENDA Nº 0001/2025 - ACRESCENTA, MODIFICA E SUPRIME  
DISPOSITIVOS, DANDO NOVA REDAÇÃO A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARAÚBAS**  
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

**PROJETO DE EMENDA Nº 01/2025 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
CARAÚBAS/PB.**

**ACRESCENTA, MODIFICA E SUPRIME  
DISPOSITIVOS, DANDO NOVA REDAÇÃO À  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
/PB.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CARAÚBAS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto  
Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** Acrescenta-se dispositivos ao texto da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a  
seguinte redação:

(...)

**Art. 5º** (...)

**II – (...):**

**-Plano unificado de legislação municipal;**

**-Plano plurianual;**

**-Lei de Diretrizes Orçamentária;**

**-Lei orçamentária anual.**

(...)

**Art. 6. (...)**

**VI – Alterar nomes de prédios públicos, ruas, avenidas e logradouros públicos, já  
denominados.**

(...)

**Art. 17 -A. Os Vereadores do Município de Caraúbas perceberão o décimo terceiro salário, a  
ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, art.7º  
inc.VIII, bem como os limites remuneratórios estabelecidos no artigo 29, incisos VI e VII, e  
artigo 29-A, § 1º.**

(...)

**Art. 70. (...)**

Art. 70-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente aos percentuais ali previstos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os vereadores.

§ 5º A programação prevista no § 1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I- o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II- o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo;

III- o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso II deste parágrafo;

IV - no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo;  
e

V- não incidirá sobre as doações destinadas, no âmbito do Poder Executivo da União, a

projetos socioambientais ou destinados a mitigar os efeitos das mudanças climáticas e às instituições federais de ensino.

§ 7º Findado o prazo previsto no inciso IV do § 6º deste artigo, as programações previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º deste artigo.

§ 8º Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 9º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto na Constituição Federal, as demais normas relativas ao processo legislativo.

**Art. 2º** Modifica-se o texto, renumerando os demais, modifica-se dispositivos ao texto da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

:

(...)

**Art. 3º** *O município reger-se-á por esta Lei Orgânica votada em dois turnos, no mínimo em 10 (dez) dias, e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, que promulgará e fará publicar em Diário Oficial.*

(...)

**Art. 8º** *O poder legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de vereadores eleitos na forma da legislação em vigor, pelo voto direto e secreto, dentre cidadãos no exercício dos direitos políticos.*

**Art. 10.** (...)

**Parágrafo Único** - *A alteração do número de vereadores, atendido o disposto neste artigo, far-se-á através de resolução editada até 1 (um) ano antes da realização do pleito municipal, com base em dados populacionais fornecidos pelo órgão competente, e automaticamente comunicado ao Tribunal Regional Eleitoral.*

(...)

**Art. 15** - *A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, divididas em dois períodos legislativos, na sede do Município, de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro.*

(...)

**Ar.11**(...)

**XII** - *Fixar a remuneração do prefeito, vice-prefeito e dos Vereadores e sua forma de*

*reajustes, em data legislativa, 180 ( cento e oitenta ) dias antes da realização da eleição municipal, para a subsequente.*

(...)

*Art. 13.(...)*

*c - Ser titular de mais de 01(um) mandato público eletivo;*

(...)

*Art. 14.(...)*

*§2º Nos casos previstos nos incisos constantes deste artigo, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos vereadores ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa e o devido processo legal.*

(...)

*Art. 16.(...)*

*§1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o Vereador será remunerado pelo órgão ao qual foi investido no cargo, equivalente ao subsídio de vereador;*

(...)

*Art. 17. O suplente será convocado sempre que ocorrer uma das hipóteses estabelecidas no inciso I do caput do artigo anterior, de forma imediata, e, quando se tratar de licença superior 120 ( cento e vinte dias).*

(...)

*Art. 18º A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 01/02 à 01/07 - 01/08 à 20/12.*

*§1º (...)*

*III - Eleição da Mesa, para o mandato de 02(dois) anos permitido a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente uma única vez;*

*§ 2º (...)*

*III – Por solicitação do Prefeito Municipal, com a deliberação da maioria dos Vereadores ou do Presidente da Câmara.*

(...)

*Art. 26. (...)*

*II - Fixação ou aumento da remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal;*

(...)

*Art. 29. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação ou tramitação de projetos de sua iniciativa, que será de 45 dias.*

(...)

**Art. 30.(...)**

§4º A Câmara terá o prazo de trinta (30) dias para apreciar o veto, contados da data de seu recebimento a qual só poderá rejeitá-lo por maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta.

(...)

**Art. 32. Os projetos de lei serão discutidos e votados em únicos turnos, considerando-se aprovados se obtiverem o quórum exigido.**

(...)

**Art. 36. (...)**

§1º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito só deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverá pronunciar-se no prazo de até 90 (noventa) dias, após o seu recebimento;

(...)

**Art. 39. A Câmara Municipal, administrará o seu orçamento e terá a sua própria contabilidade.**

(...)

**Art. 42.(...)**

§1º O prefeito, o vice-prefeito e os vereadores proferirão, no ato da posse, o seguinte compromisso:

**“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DO ESTADO DA PARAÍBA E DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, DESEMPENHANDO AS ATRIBUIÇÕES DO MEU CARGO COM O PROPÓSITO DE PROMOVER O BEM COMUM E HONRAR AS TRADIÇÕES DE LEALDADE, BRAVURA E PATRIOTISMO DO POVO DE CARAÚBAS.**

§2º Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pela mesa da Câmara.

**Art. 46. (...)**

§ 1º A fixação da remuneração de que trata o caput deste artigo ocorrerá até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato, implicando em suspensão do programa dos subsídios dos Vereadores, pelo restante do mandato, o não cumprimento do disposto neste parágrafo.

(...)

Art. 48.(...)

*VII – solicitar Sessão Extraordinariamente a Câmara Municipal;*

(...)

*f- encaminhar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de março, as contas do município referentes ao exercício anterior.*

(...)

*Art. 57. A primeira investidura em cargo ou emprego público, depende sempre de aprovação prévia em concurso público de provas, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.*

(...)

*Art. 61. Os cargos públicos serão criados por lei que fixará sua denominação, competências, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão remunerados.*

(...)

*§ 2º A lei assegurará isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder, seja entre servidores da Prefeitura ou da Câmara Municipal, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.*

(...)

Art. 2º Suprime-se o art. 16, o Parágrafo Único do art. 17, os art. 38, 111 e 114:

*Art. 16. (...)*

*§ 2º Licenciado por motivo de doença, por período de 120 dias, o Vereador fará jus à sua remuneração, como se no exercício do mandato estivesse;*

(...)

*Art. 17(...)*

*Parágrafo Único - Ocorrendo a vaga e não havendo suplente far-se-á eleição, convocada pelo Tribunal Regional Eleitoral, se faltarem mais de 15(quinze) meses para o término do mandato ou legislatura, sendo que a eleição será realizada pelos vereadores presentes.*

(...)

*Art. 38. Encaminhar a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 20(vinte) de cada mês, o balancete de receita e despesa e do movimento financeiro correspondente ao mês anterior com cópias dos comprovantes de despesas, conforme determina a resolução T. C. nº. 10/97, de 13/02/97, do T. C. E.*

(...)

**Art. 111º.) Fica assegurada às viúvas dos agentes políticos municipais, falecidos no exercício do mandato eletivo, pensão equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da redistribuição financeira mensal do cargo "de cujos" ocupava.**

**Parágrafo Único - Perderá o direito à pensão de que trata o artigo anterior a viúva que vier a contrair novas núpcias.**

(...)

**Art. 114. O prefeito, o vice-prefeito e os vereadores proferirão, no ato da posse, o seguinte compromisso:**

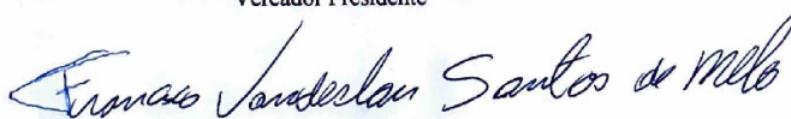
**"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DO ESTADO DA PARAÍBA E DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, DESEMPENHANDO AS ATRIBUIÇÕES DO MEU CARGO COM O PROPÓSITO DE PROMOVER O BEM COMUM E HONRAR AS TRADIÇÕES DE LEALDADE, BRAVURA E PATRIOTISMO DO POVO DE CARAÚBAS.**

**Art. 7º.** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas - PB, em 18 de novembro de 2025.

  
**PEDRO DA SILVA NEVES**

Vereador Presidente



**FRANCISCO VANDERLAN SANTOS DE MELO**

Vereador Vice-Presidente

  
**JANICLÉIA SILVA DE ALMEIDA BEZERRA**

Vereadora Primeira-Secretária

*Maurício José da Costa*

**MAURÍCIO JOSÉ DA COSTA**  
Vereador Segundo-Secretário

*José Agenor de Lima Souza*

**JOSÉ AGENOR DE LIMA SOUZA**  
Vereador

*Maria Adriana Pereira do Nascimento*

**MARIA ADRIANA PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Vereadora

*Manoel Clemente do Nascimento*

**MANOEL CLEMENTE DO NASCIMENTO**  
Vereador

*Cleoneide Amara de Assis Fernandes*

**CLEONEIDE AMARA DE ASSIS FERNANDES**  
Vereadora

*José Franconero Silva de Souza*

**JOSÉ FRANCONERO SILVA DE SOUZA**  
Vereador

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Caraúbas-PB, 18 de novembro de 2025.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20251203052208</b>
<b>Título</b>	PROJETO DE EMENDA Nº 0001/2025 - ACRESCENTA, MODIFICA E SUPRIME DISPOSITIVOS, DANDO NOVA REDAÇÃO A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
<b>Tipo da matéria</b>	OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS
<b>Setor</b>	GABINETE DO PRESIDENTE
<b>Data/hora publicação</b>	03/12/2025 17:28
<b>Data/hora autorização</b>	03/12/2025 17:28
<b>Data de circulação</b>	04/12/2025
<b>Diário Oficial</b>	Edição nº 00219, data 04/12/2025, tipo ORDINÁRIA
<b>Publicada e autorizada por</b>	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Caraúbas/PB no dia 04/12/2025 — Edição 00219. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251203052208&link=CMCAR>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 01/07/2026 06:26



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20251203052208**, intitulada **PROJETO DE EMENDA Nº 0001/2025 - ACRESCENTA, MODIFICA E SUPRIME DISPOSITIVOS, DANDO NOVA REDAÇÃO A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Caraúbas/PB.

**Publicação:** 03/12/2025 17:28 | **Autorização:** 03/12/2025 17:28 | **Circulação:** 04/12/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00219, 04/12/2025 (ORDINÁRIA)

**Setor:** GABINETE DO PRESIDENTE

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

**RESUMO DO OBJETO**

PROJETO DE EMENDA Nº 0001/2025 - ACRESCENTA, MODIFICA E SUPRIME DISPOSITIVOS, DANDO NOVA REDAÇÃO A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251203052208&link=CMCAR>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 01/07/2026 06:26



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20251203052208</b>
<b>Título</b>	PROJETO DE EMENDA Nº 0001/2025 - ACRESCENTA, MODIFICA E SUPRIME DISPOSITIVOS, DANDO NOVA REDAÇÃO A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
<b>Tipo da matéria</b>	OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS
<b>Setor</b>	GABINETE DO PRESIDENTE
<b>Data/hora publicação</b>	03/12/2025 17:28
<b>Data/hora autorização</b>	03/12/2025 17:28
<b>Data de circulação</b>	04/12/2025
<b>Diário Oficial</b>	Edição nº 00219, data 04/12/2025, tipo ORDINÁRIA
<b>Publicada e autorizada por</b>	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Caraúbas/PB no dia 04/12/2025 — Edição 00219. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251203052208&link=CMCAR>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 01/07/2026 06:26



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20251203052208**, intitulada **PROJETO DE EMENDA Nº 0001/2025 - ACRESCENTA, MODIFICA E SUPRIME DISPOSITIVOS, DANDO NOVA REDAÇÃO A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Caraúbas/PB.

**Publicação:** 03/12/2025 17:28 | **Autorização:** 03/12/2025 17:28 | **Circulação:** 04/12/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00219, 04/12/2025 (ORDINÁRIA)

**Sector:** GABINETE DO PRESIDENTE

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

**RESUMO DO OBJETO**

PROJETO DE EMENDA Nº 0001/2025 - ACRESCENTA, MODIFICA E SUPRIME DISPOSITIVOS, DANDO NOVA REDAÇÃO A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251203052208&link=CMCAR>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 01/07/2026 06:26